



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

DESPACHO COJUR Nº 447/2018

Expediente CFM nº 7715/2018

EMENTA. RECURSO. CANCELAMENTO DE REGISTRO DE CHAPA. JULGAMENTO DO RECURSO DE OFÍCIO DA COMISSÃO REGIONAL ELEITORAL DO CREMAM. REFORMA DA DECISÃO PELA COMISSÃO NACIONAL ELEITORAL, QUE DETERMINOU À COMISSÃO REGIONAL ELEITORAL A FIXAÇÃO DE PRAZO PARA A JUNTADA DE DOCUMENTOS OU SUBSTITUIÇÃO DOS CANDIDATOS INELEGÍVEIS. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DO RECURSO. ARQUIVAMENTO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.

- I. A Comissão Regional Eleitoral recorreu de ofício da decisão que cancelou o registro de todas as chapas que disputavam o pleito.
- II. Aplicação do disposto no Despacho COJUR nº 430/2018, aprovado pela Comissão Nacional Eleitoral.
- III. Decisão reformada pela Comissão Nacional Eleitoral para que a Comissão Regional Eleitoral fixe prazo que julgar necessário às Chapas para juntarem documentos ou procederem à substituição dos candidatos declarados inelegíveis
- IV. Perda superveniente do objeto do Recurso interposto. Arquivamento sem julgamento de mérito.

Trata-se de recurso interposto pela Chapa 2 – Renovação, encaminhado pela Comissão Regional Eleitoral do Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas e protocolado sob o expediente acima em referência.

Tendo em vista a reforma da decisão da Comissão Regional Eleitoral do CREMAM pela Comissão Nacional Eleitoral, nos termos do Despacho COJUR nº 445/2018, opina esta COJUR no sentido do arquivamento do Recurso sem julgamento de mérito, tendo em vista a perda superveniente do objeto do recurso

É o que nos parece, s.m.j.

Brasília, 10 de julho de 2018

Allan Cotrim do Nascimento
Advogado do CFM

Raphael Rabelo Cunha
Advogado do CFM

De acordo:

José Alejandro Bullón
Coordenados/COJUR

Aprovado pela Comissão Nacional Eleitoral do CFM	
Em	11 / 07 / 2018
Conselho Federal de Medicina	